

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly  outros)

O art.155-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155-A – Compete conjuntamente aos Estados e ao Distrito Federal, mediante instituição por Lei Complementar, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

.....
§6º - Cabe à lei complementar:

.....
V – assegurar o aproveitamento do crédito do imposto, inclusive o pré-existente à entrada em vigor deste artigo, prevendo inclusive as hipóteses de compensação com outros tributos, bem como seu ressarcimento em dinheiro."



551585C000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a assegurar a manutenção dos créditos de ICMS existentes na entrada em vigor desse novo IVA-E , bem como, no caso de acúmulo de créditos, sua compensação com outros tributos e/ou seu ressarcimento em dinheiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a presente proposta.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)



551585C000